TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1011102-65.2014.8.26.0566

Classe - Assunto
Inventariante:

DENILSON CARLOS TANGERINO e outro
Inventariada:

JOSEFA DE OLIVEIRA TANGERINO

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Dispenso a lavratura do termo de doação, ficando quanto a essa parte reconsiderada a determinação de fl. 83. Em verdade, as partes efetuaram partilha certa e determinada dos bens, procurando individualizá-los de modo distinto no quinhão de cada agraciado, o que não se confunde com doação. A própria FESP externou a sua aquiescência com a questão tributária a fl. 84.

Fls. 50/57: Homologo a partilha dos bens deixados pelo passamento da inventariada supra indicada, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Sem prejuízo do disposto na parte final do art. 1028 do CPC, a publicação desta sentença nos autos gerará automaticamente o seu trânsito em julgado. O inventariante deverá exibir em 10 dias a certidão conjunta negativa de tributos federais como condição para a expedição do formal de partilha. Assim que o fizer, poderá obter referido formal em qualquer dos Tabelionatos de Notas desta cidade, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório Único das Varas da Família e das Sucessões para o acesso a este processo digital.

A Fazenda Pública Estadual (Lei 9280) manifestou sua anuência

às fls. 84.

P.R.I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo,

imediatamente.

São Carlos, 09 de outubro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA